



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 05/2026 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da eventual e futura contratação para atender necessidade do Município de Rodeio Bonito/RS, decorrente do exercício de suas atividades institucionais, conforme exposto neste estudo, a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente estudo consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Culturas e Serviços do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e planilha orçamentária, com recursos provenientes da Transferência Especial nº 202430670005 – Emenda Parlamentar Individual Carlos Gomes, com eventual complementação de recursos próprios do Município.
- 2.2. A necessidade da contratação decorre da condição atual do imóvel público, que demanda adequações estruturais, funcionais e de acessibilidade, bem como ampliação de áreas, a fim de garantir melhores condições de uso à população para a realização de atividades culturais, sociais, educacionais e institucionais.
- 2.3. O equipamento público objeto da intervenção possui relevante função social e comunitária, sendo amplamente utilizado pela população local. Contudo, apresenta limitações físicas e funcionais que comprometem sua plena utilização, exigindo intervenções técnicas para adequação às normas vigentes de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade.
- 2.4. A execução da obra permitirá a modernização da infraestrutura pública, assegurando melhores condições de atendimento à comunidade, valorização do patrimônio público municipal e ampliação do acesso da população a espaços adequados para o desenvolvimento de atividades culturais e sociais, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho da Transferência Especial.
- 2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. O Município de Rodeio Bonito encontra-se em fase de consolidação do Plano Anual de Contratações, razão pela qual, no momento, a contratação ainda não consta formalmente prevista, não impedindo, contudo, a sua realização, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, especialmente as Normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil, legalmente constituída, devidamente registrada nos órgãos competentes, com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.
- 4.3. A execução da obra deverá atender rigorosamente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos memoriais descritivos, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro e às demais especificações técnicas que integram o processo administrativo, não sendo admitidas alterações sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 4.4. Os materiais, equipamentos e insumos a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade da obra e compatíveis com as especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais descritivos, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis.
- 4.5. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente da execução da obra.
- 4.6. A obra deverá ser executada observando-se as boas práticas da engenharia, com respeito aos princípios da segurança, eficiência, durabilidade e funcionalidade, garantindo a adequada execução dos serviços e a qualidade final da edificação pública.
- 4.7. Durante a execução da obra, deverão ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade, tais como:
- i. uso racional de recursos naturais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO RODEIO BONITO

- ii. correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente.
 - iii. adoção de soluções que privilegiem ventilação e iluminação naturais.
 - iv. minimização de impactos ambientais durante a execução dos serviços.
- 4.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, responsável pela condução técnica dos serviços e pela emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.9. Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica integral pela empresa contratada;
- 4.10. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a atuação conjunta de empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. O prazo mínimo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.
- 4.12. Será exigida garantia contratual, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o risco moderado da contratação, a natureza comum da obra e a desproporcionalidade entre o custo da garantia e os benefícios esperados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O levantamento de mercado considerou práticas usuais da construção civil para obras de reforma e ampliação de edificações públicas, utilizando métodos construtivos convencionais amplamente difundidos no mercado.
- 5.2. Constatou-se a existência de empresas locais e regionais aptas à execução do objeto, com capacidade técnica compatível, o que assegura competitividade ao certame.
- 5.3. Quanto ao regime de execução, identificou-se como mais adequado o regime de empreitada por preço global, considerando a existência de projetos executivos detalhados e planilha orçamentária precisa.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 5.4. A obra caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que utiliza métodos construtivos padronizados e critérios objetivos de desempenho e qualidade.

6. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. A modalidade de licitação indicada é a Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, considerando a natureza da obra e a existência de projetos definidos.
- 6.4. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, conforme art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação envolve a execução de uma única obra de reforma e ampliação, cujos quantitativos encontram-se detalhados na planilha orçamentária anexa.
- 7.2. O valor estimado da contratação corresponde ao valor global máximo aceitável de R\$ 831.652,20 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), com BDI incluso, conforme definido na Planilha Orçamentária anexa, elaborada com base em sistemas oficiais de custos e pesquisas de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos e demais insumos.
- 7.3. O detalhamento das quantidades e valores unitários encontra-se na Planilha Orçamentária, anexo deste ETP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, visando à execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Culturas e Serviços do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme projetos executivos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com os requisitos e



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO RODEIO BONITO

diretrizes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e no futuro Termo de Referência – TR.

- 8.2. A obra compreende a realização de intervenções técnicas destinadas à adequação, modernização e ampliação da edificação pública, contemplando melhorias estruturais, funcionais e de acessibilidade, de modo a proporcionar um ambiente seguro, adequado e funcional para a realização de atividades culturais, sociais, institucionais e comunitárias, conforme os projetos executivos elaborados por profissionais legalmente habilitados.
- 8.2.a. A obra será realizada no Município de Rodeio Bonito/RS, em área urbana, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Júlio de Castilhos, onde se encontra o Centro de Culturas e Serviços, local selecionado em razão de sua relevância social, facilidade de acesso à população e adequação ao uso público pretendido.
- 8.2.b. O prazo de vigência do contrato será suficiente para abranger o prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, bem como os períodos necessários aos recebimentos provisório e definitivo, à liquidação das despesas e aos pagamentos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Concluiu-se pela não viabilidade do parcelamento do objeto, uma vez que a divisão da obra poderia comprometer a economia de escala, a coordenação técnica e a responsabilidade pela execução, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Espera-se, com a contratação, a entrega de um espaço público adequado, acessível e funcional, fortalecendo as políticas públicas culturais e sociais, promovendo a integração comunitária e a valorização do patrimônio público municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 11.1. Para a contratação pretendida não se vislumbra necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12. IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- 12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Os impactos ambientais decorrentes da obra serão mitigados mediante adoção de boas práticas da construção civil, gestão adequada de resíduos e observância à legislação ambiental vigente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. ANEXOS

- 15.1. Projetos Executivos
15.2. Memoriais Descritivos
15.3. Planilha Orçamentária
15.4. Plano de Trabalho da Transferência Especial nº 202430670005 – Emenda Parlamentar Carlos Gomes.
15.5. Documento de Formalização da Demanda e anexos.



JULIANO ACADROLI

Engenheiro Civil – CREA/RS 143006

Responsável pela elaboração deste ETP